



LEI ORDINÁRIA Nº 1470

de 30 de dezembro de 1996

Estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício financeiro de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Art 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1997, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fluidos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as modalidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

III - o orçamento de investimentos das sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 33.562.440,00 (trinta e três milhões e quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais).

Art 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00

TESOURO

OUTRAS FONTES

TOTAL

RECEITAS CORRENTES

28.256.725

1.768.715	30.025.440
- <i>Receitas Tributárias</i>	4.482.000
0	4.482.000
- <i>Receita de Contribuições</i>	0
1.510.000	1.510.000
- <i>Receita Patrimonial</i>	182.000
38.945	166.945
- <i>Receita de Serviços</i>	0
14.905	14.905
- <i>Transferências Correntes</i>	23.165.825
98.410	23.264.235
- <i>Outras Receitas Correntes</i>	480.900
106.455	587.355
RECEITAS DE CAPITAL	3.509.000
28.000	3.537.000
- <i>Alienação de Bens</i>	9.000
0	9.000
- <i>Transferências de Capital</i>	3.500.000
28.000	3.528.000
RECEITA TOTAL	31.765.440
1.796.715	33.562.440

Art 4° - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, do orçamento fiscal em R\$ 27.160.740,00 (vinte e sete milhões e cento e sessenta mil e setecentos e quarenta reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 6.40 1.700,00 (seis milhões e quatrocentos e um mil e setecentos reais).

Art. 5°..

VETADO

*III- DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS DA SOCIEDADE DE
ECONOMIA MISTA*

Art 6º - O orçamento de investimentos da sociedade de economia mista, observada a programação anexa a esta Lei, é fixado em R\$ 21.105,00 (vinte e um mil e cento e cinco reais).

Art 7º - As fontes de receita para financiamento do orçamento de investimentos da sociedade de economia mista, são estimadas com o seguinte desdobramento:

FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS

R\$ 1,00

RECURSOS PRÓPRIOS

21.000

-Diretamente Arrecadados

4.200

- Convênios

16.800

RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO

105

- Do Tesouro

105

TOTAL

21.105

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 8º - As dotações atribuídas a todas as Unidades Orçamentárias, serão

movimentadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, que para esse fim deverá manter estreita articulação com os demais órgãos da Municipalidade.

Art 9º - A execução da despesa dependerá do comportamento efetivo da receita, ficando o Prefeito Municipal de apresentar à Câmara um plano de contenção de despesa, para ser aprovado.

Art 10 - As despesas miúdas e de pronto pagamento a serem feitas pelo regime de suprimento de fundos, correrão à conta do elemento de despesa 3132 - Outros Serviços e Encargos e deverão obedecer às normas de Licitação.

Art 11 - O Poder Executivo poderá tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, mediante autorização da Câmara, em Lei específica

Art. 12.

O Poder Executivo, durante o exercício de 1997, está autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no incisos I a IV do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, tomando indisponível para empenho e movimentação 40% (quarenta por cento) do total das dotações do Poder Executivo, os quais poderão ser liberados, após comprovação da preciso de ingresso de recursos, mediante Lei específica

Art. 13.

No decorrer do exercício de 1997, o Poder Executivo, com aprovação da Câmara, poderá atualizar os valores dos Orçamentos dos Poderes Legislativo e Executivo, mediante a incorporação do excesso de arrecadação, limitado ao crescimento nominal da Receita, através de créditos suplementares ao orçamento, conforme disposto no artigo 43, Parágrafo 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15.

Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios objetivando a implementação das ações constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Art. 16. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Corumbá/MS, 30 de Dezembro de 1996.

RICARDO CHIMIRRI *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 1470/1996 - 30 de dezembro de 1996

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em